



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 016/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, O SR. LEONARDO FERREIRA DE MELO, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, localizado a Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.480/0001-24, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretária do Desenvolvimento Social, **OSANIR DOS SANTOS COSTA** e o Sr. **LEONARDO FERREIRA DE MELO**, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 3.811.991-9 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 075.219.025-30, residente e domiciliado no Povoado Dendezeiro, S/N, no município de Itabaiana/SE, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, que ora se adita, conforme disposto em sua **CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**, e de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, a parti de 14 (quatorze) de março de 2023.

- ✓ 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.122 – Cofinanciamento Estadual - PSB
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de Imóveis
- ✓ Fonte – 1661

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 14 de março de 2023

→ Osanir dos Santos Costa
Osanir dos Santos Costa
Secretaria do Desenvolvimento Social
Locatária

✓ Leonardo Ferreira de Melo
Leonardo Ferreira de Melo
Locador

TESTEMUNHAS:

Jussimara de Jesus Menezes
Salvina Maria de Jesus